ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 18/12/2001

LEI N.º 047/2.001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI Nº 015/98(CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera a Lei 015/98, de 22 de Dezembro de 1998.

Art. 2º - O disposto que trata o Artigo anterior, é em cumprimento a Lei 022/95, alterando o Artigo 40, passando a ter a seguinte redação:
Artigo 40, Integram o Sistema Tributário do Município:

I – Imposto:
a) – Imposto Predial e Territorial Urbano.
b) – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.
c) – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

II – Taxas:
a) – Taxa de Licença.
b) – Taxa de Expediente.
c) – Taxa de Serviços Urbanos.
d) - Taxa de Serviços Diversos.
e) – Taxa de Iluminação Pública (Lei nº 022/95)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Dezembro do Ano de 2001.

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

VERA WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Administração

PROTOCOLO
Recebi em 21/12/2001